

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE-RJ, com sede a Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 31.249.428/0001-04, Carta Sindical nº 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, ELLES CARNEIRO PEREIRA, RG Nº 1.197.845, IPF, CPF 326.553.047-72, e, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA - FUSVE, sito a Praça Martinho Nóbrega, nº 40, Centro, Vassouras, RJ, CNPJ 32.410.037/0001-84, representado neste ato pelo seu Presidente, Marco Antonio Vaz Capute, RG Nº 200447028-3 CREA/RJ, CPF 320.513.527-04, doravante denominados simplesmente como Sindicato e FUSVE, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – DA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE) e seus empregados, especificamente os Auxiliares de Administração Escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Para fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da FUSVE é o ensino e a educação e integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

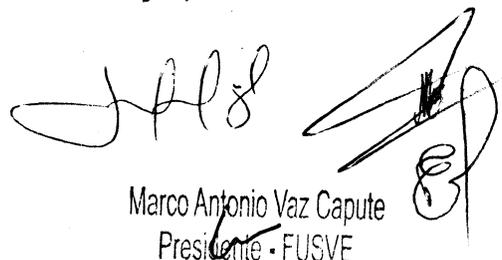
Cláusula 2ª – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar retroativo a data base da categoria profissional, em 01 de março de 2015, tomará por base o IPCA resultante da variação acumulada, verificada no período de 01 de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, que representa 7,68% (sete vírgulas sessenta e oito por cento) arredondados para 8% (oito por cento) e incidirá sobre os salários legalmente devidos em março de 2015, com vigência até 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Primeiro: Considerando o mês de assinatura do presente Acordo Coletivo, as diferenças decorrentes da não aplicação do índice acima citado, deverão ser pagas em 04 (quatro) parcelas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2015.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que porventura tiveram seus contratos de trabalho rescindidos antes da assinatura do presente acordo o pagamento das diferenças, através de recibo de rescisão complementar.

Luis Carlos Martins Brandão
OAB/RJ 49097
Supervisor Geral de Processos
Procuradoria Jurídica - FUSVEUSS


Marco Antonio Vaz Capute
Presidente - FUSVE

Parágrafo Terceiro: O piso salarial da categoria será de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais aplicados aos Serventes, Auxiliares de Serviços Gerais, Mensageiros e Vigias, representando um reajuste de 8,53% (oito vírgulas cinquenta e três por cento).

Parágrafo Quarto: Para o pessoal de Secretaria, Auxiliares de Escritório e similares, o piso pactuado será o de R\$ 928,80 (novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), representando um reajuste de 8% (oito por cento).

Parágrafo Quinto: Os demais auxiliares de administração escolar terão o salário reajustado com o percentual de 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em fevereiro de 2015.

Cláusula 3ª – DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

A Fundação Educacional Severino Sombra assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino dos cursos de nível superior, ensino básico e nível técnico, a partir de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na instituição, aos seus empregados auxiliares de administração escolar e seus dependentes por cada 02 (dois) anos de trabalho, limitado desde já a apenas 02 (dois) beneficiários, a cada 02 (dois) anos de trabalho, durante a manutenção do vínculo empregatício e com estrita observância aos parágrafos a seguir:

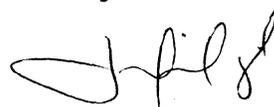
Parágrafo Primeiro: O benefício de gratuidade total no ensino superior e/ou no ensino básico e/ou no Curso Técnico, limita-se a apenas 02 (dois) beneficiários, durante toda a manutenção do vínculo empregatício. Assim, o benefício poderá ser utilizado pelo próprio funcionário e 01 (um) dependente ou por 02 (dois) dependentes.

Parágrafo Segundo: O cálculo de 02 (dois) anos de trabalho será efetuado da seguinte forma: o funcionário a partir de 12 (doze) meses de trabalho efetivo poderá solicitar gratuidade para ele próprio ou para um dependente, com validade a partir do mês subsequente à solicitação. A contar do início da vigência da bolsa, somente após 24 (vinte e quatro) meses é que será permitida a utilização do outro beneficiário e, desde que haja a manutenção do vínculo empregatício.

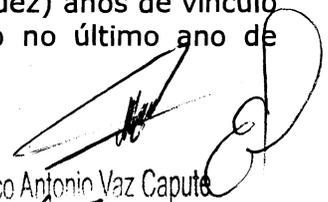
Parágrafo Terceiro: Na hipótese de **dispensa sem justa** causa fica pactuado que:

- a) os colaboradores com menos de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a FUSVE, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre letivo (para a graduação), final do ano letivo (para as bolsas do Colégio de Aplicação) e final do módulo (para os Cursos Técnicos), no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da demissão.
- b) os colaboradores com mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a FUSVE, e que esteja no último ano de graduação será assegurado o direito previsto no caput desta cláusula até a conclusão do curso de graduação, desde que não haja reprovação no período.
- c) os colaboradores com mais de 05 (cinco) e menos de 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a FUSVE, e que **não** esteja matriculado no último ano de

Luis Carlos Martins Brandão
OAB/RJ 49087
Supervisor Geral de Processos
Procuradoria Jurídica - FUSVE/US



Marco Antonio Vaz Caputo
Presidente - FUSVE



graduação será assegurado o direito previsto no caput desta cláusula por mais 12 (doze) meses de gratuidade de ensino, desde que não haja reprovação no período.

d) os colaboradores com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito à bolsa até a conclusão do curso, desde que não haja reprovação no período.

Parágrafo Quarto: Para os casos de **desligamento por justa causa** o benefício cessará de imediato, devendo o ex-funcionário honrar com o pagamento das mensalidades a partir da data de homologação da demissão.

Parágrafo Quinto: O beneficiário poderá ter reprovação em 01 (uma) disciplina por semestre, no caso de ensino superior, sob pena de perda do direito à gratuidade total de que trata esta cláusula. No Ensino Básico, os beneficiários de gratuidade também não poderão obter reprovação, sendo o direito cessado a partir do ano letivo seguinte.

Parágrafo Sexto: Uma vez iniciada a utilização do benefício da bolsa, caso haja desistência do curso, trancamento (que não seja por motivo de doença devidamente comprovada do beneficiário), troca de curso ou cancelamento, a concessão inicial será computada para limitação prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sétimo: O benefício de gratuidade total ou parcial que trata esta cláusula está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso/turma, por ordem de classificação do primeiro processo seletivo (vestibular) de cada semestre/ano letivo, mediante oferta de vagas ociosas, sem prejuízo do exposto no parágrafo primeiro desta cláusula, este percentual poderá ser aumentado.

Parágrafo Oitavo: Os beneficiários enquadrados na hipótese descrito no Parágrafo Sétimo desta cláusula, deverão aguardar o último processo de reclassificação para efetuar a matrícula perante a Secretaria Acadêmica de Graduação.

Parágrafo Nono: O benefício de que trata esta cláusula não se aplica aos cursos de graduação em Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia na Universidade Severino Sombra.

Parágrafo Décimo: A partir de janeiro/2015, será concedido benefício de gratuidade parcial de 50% (cinquenta por cento) aos dependentes de funcionários que preencham todos os requisitos definidos nesta cláusula e que ingressem nas turmas do Ensino Médio do Colégio Sul Fluminense de Aplicação (CAP). Aos beneficiários com gratuidade integral e que já estejam cursando o ensino médio, restam garantidos os direitos até a conclusão do Ensino Médio.

Parágrafo Décimo Primeiro: Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo Décimo Segundo: O benefício de gratuidade total e/ou parcial não fará parte de cálculo para abertura de turma, isto é, não poderão estar dentro do percentual mínimo de alunos matriculados, estabelecido em edital próprio

Luís Carlos Martins Brandão
OAB/RJ 19097
Supervisor Geral de Processos
Procuradoria Jurídica - FUSVEUSS

Marco Antonio Vaz Capute
Presidente - FUSVE

quando da abertura de processo seletivo tanto no ensino básico quanto no ensino superior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerando o previsto no artigo 12 da Lei nº 11.096/2005, poderá a FUSVE, solicitar aos beneficiários de gratuidade que apresentem documentação para comprovação da bolsa filantropia, limitado ao máximo de até 10% (dez por cento) das bolsas oferecidas.

a) Uma vez entregues os documentos a avaliação dos mesmos não será fator de impedimento para concessão do benefício da gratuidade prevista neste acordo.

Parágrafo Décimo Quarto: Além das 02 (duas) bolsas de estudo de que trata o *caput* desta Cláusula, a FUSVE assegura ainda concessão de 01 (uma) bolsa de 50% (cinquenta por cento) de bolsas de estudo de pós-graduação *lato sensu* para os seus empregados com mais de 12 (doze) meses de vínculo empregatício, ou 01 (uma) bolsa de 25% (vinte e cinco por cento) para pós-graduação *stricto sensu*. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador e, respeitado, desde já, o limite de 20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas para cada curso.

Parágrafo Décimo Quinto: Ficarão mantidas as condições estabelecidas em acordos coletivos/convenções anteriores que não colidam com as novas disposições.

Cláusula 4ª – DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no empregado nos cento e vinte dias após o término do auxílio-maternidade.

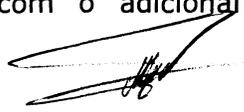
Cláusula 5ª – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Fica autorizada a instituição a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, de acordo com o previsto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. Fica estabelecida a compensação de jornada, pelas quais os estabelecimentos de ensino ficam desobrigados de pagar o acréscimo de salário se, o excesso de hora em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo de 06 (seis meses).

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a FUSVE o controle de frequência sem a emissão do comprovante diário, desde que disponibilize a frequência para o empregado sempre que solicitado conforme previsto na Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério de Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão contratual o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.


Luis Carlos Martins Brandão
OAB/RS 49097
Supervisor Geral de Processos
Procuradoria Jurídica - FUSVE/US


Marco Antonio Vaz Capute
Presidente - FUSVE

Cláusula 6ª – DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na FUSVE, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da FUSVE, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas como acréscimo legais, até o prazo definido abaixo:

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão contratual, o empregado terá o direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor adicional de 50% (cinquenta por cento), no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a FUSVE a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitada.

Cláusula 7ª – DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

Cláusula 8ª – DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 9ª – DO UNIFORME

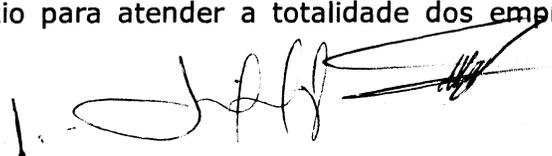
Fornecimento gratuito de uniforme pela instituição, quando exigido.

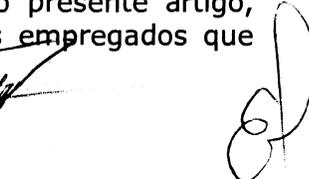
Cláusula 10ª – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição de prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do Art.468 da C.L.T.

Cláusula 11 – DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até 04(quatro) dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à incidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do tal de empregados tutelados no presente artigo, fixando uma escala de rodízio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.


Luis Carlos Martins Brandão
OAB/RJ 49097
Supervisor Geral de Processos
Procuradoria Jurídica - FUSVE/USF


Marco Antonio Vaz Capute
Presidente - FUSVE

Cláusula 12 – REPRESENTANTE SINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a FUSVE declara expressamente reconhecer nos termos do Art. 543 da C.L.T e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2014, pertencentes ao Sindicato da Categoria Profissional.

Cláusula 13 – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento das férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do Art.145 da C.L.T.

Cláusula 14 – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, obriga a parte infratora ao pagamento de multa na importância correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, em favor do empregado prejudicado, depois de esgotada a instância da comissão paritária.

Cláusula 15 – DA VIGILÂNCIA

A FUSVE, face a especificidade do trabalho de vigias, poderá implantar a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para a categoria profissional.

Cláusula 16 – DA JORNADA DE TRABALHO

Na FUSVE é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, acrescidas de 48 (quarenta e oito) minutos diários, em complementação à jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo.

Cláusula 17 – DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da FUSVE, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização do curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo Único: Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços a FUSVE por prazo idêntico ao da licença, sob pena de reembolsar ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Cláusula 18 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo

Luis Carlos Martins Brandão
OAB/RJ 49097
Supervisor Geral de Processos
Procuradoria Jurídica - FUSVEUSS

Marco Antonio Vaz Capute
Presidente - FUSVE

das férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

Cláusula 19 – DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, alternativamente, e a critério exclusivo da FUSVE, (i) o direito à garantia de emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito a aposentadoria voluntária.

Parágrafo Primeiro: Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente a FUSVE a respeito dos 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito a aposentadoria voluntária; e (ii) desde que trabalhe na FUSVE há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Segundo: - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

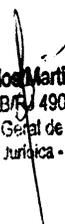
Cláusula 20 – DA COMISSÃO PARITÁRIA

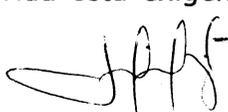
Fica constituída uma comissão paritária de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) representantes no prazo de 30 (trinta) dias com os seguintes objetivos:

- a) orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse acordo coletivo de trabalho;
- c) estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente acordo.
- d) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual e/ou municipal, dentro do interesse social das categorias;
- e) homologar o acordo de que trata a Lei 9601, de 21/01/1999, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências.
- f) a comissão paritária reunir-se à ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Cláusula 21 – DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A FUSVE se compromete a fornecer anualmente ao sindicato a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento da cópia da RAIS.


Luis Carlos Martins Brandão
OAB/RJ 49097
Supervisor Geral de Processos
Procuradoria Jurídica - FUSVE/US


Marco Antonio Vaz Capute
Presidente - FUSVE

Cláusula 22 – DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a FUSVE esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

Cláusula 23 – DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

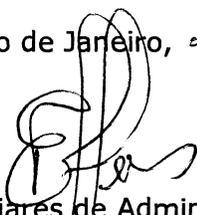
Fica autorizada a contratação de colaboradores por prazo determinado de acordo com a Lei 9601/98 para suprir necessidades da instituição, pelo período de até 12 meses, renovável uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único: Os empregados contratados sob este regime de trabalho não serão agraciados por quaisquer gratuidades de ensino, em especial, as elencadas na Cláusula 3ª do presente Acordo Coletivo.

Cláusula 24 – DA VIGÊNCIA

As normas previstas terão sua vigência por ano, a iniciar-se em 01 de março de 2015 com término em 29 de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2015.



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do
Estado do Rio de Janeiro
Presidente
Elles Carneiro Pereira



Julio César Nascimento da Silva
Representante da Diretoria do SAAE



Marcus Vinicius B. Guedes de Moraes
Representante da Diretoria do SAAE



Fundação Educacional Severino Sobrinho
Presidente
Marco Antonio Vaz Capute

Marco Antonio Vaz Capute
Presidente - FUSVE

Luis Carlos Martins Brandão
OAB/RJ 190777
Supervisor Extra de Processos
Procuradoria Jurídica - FUSVE/USJ